



F G COMERCIAL ATACADISTA LTDA
RUABARAODEAQUIRAZ, 1838 - PAUPINA, CEP: 60.872-678 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 57.259.650/0001-73



COLETA DE PREÇO 2025.03.26-0002

A(O) SETOR DE COMPRAS DA(O)
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - CE

Conforme solicitado estamos enviando proposta de preços para os itens abaixo:

Item	Descrição do item	Marca Modelo	Unid.	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	RAÇÃO PRONTA BALANCEADA PARA ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE. COMPOSIÇÃO BÁSICA DO PRODUTO: UMIDADE (MÁX): 125G/KG. PROTEÍNA BRUTA (MÍN.) 118 G FIBRA BRUTA (MÁX.) 127 G FDA (MÁX.) 170 G EXTRATO ETÉREO (MÍN.) 34 G MATÉRIA MINERAL (MÁX.) 118 G CÁLCIO (MÍN.) 9.100 MG CÁLCIO (MÁX.) 15,5 G FÓSFORO (MÍN.) 5.200 MG METIONINA (MÍN.) 1.750 MG LISINA (MÍN.) 5.100 MG FERRO (MÍN.) 46 MG COBRE (MÍN.) 22 MG ZINCO (MÍN.) 52 MG MANGANÊS (MÍN.) 35 MG IODO (MÍN.) 0,26 MG COBALTO (MÍN.) 0,14 MG SELÊNIO (MÍN.) 0,19 MG CROMO ORGÂNICO (MÍN.) 0,11 MG. EM SACO DE 40KG.	equimix tradicional	QUILOGRAMA	4.800	4,95	23.760,00

Valor total: R\$ 23.760,00 (vinte e três mil e setecentos e sessenta reais)

Validade da proposta: 60 DIAS

Fornecedor: F G COMERCIAL ATACADISTA LTDA - CNPJ: 57.259.650/0001-73

Endereço: RUABARAODEAQUIRAZ, 1838 - PAUPINA - CEP: 60.872-678 - FORTALEZA/CE

E-mail: vsholding.ltda@gmail.com **Telefone:** (85) 996292349

Fortaleza/CE, 12 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE VALMIR DE SA NETO
Data: 12/05/2025 16:26:06-0300
Verifique em <https://validar.citi.gov.br>

JOSE VALMIR DE SA NETO
CONSULTOR

SISTEMA DE COLETA ELETRÔNICA DE PREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

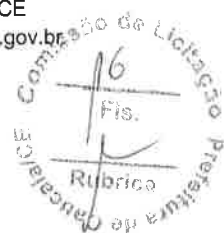
A autenticidade do presente documento poderá ser verificada por meio do portal indicado abaixo ou pelo QR Code disponibilizado neste relatório.
<https://www.acotacao.com.br/autenticar/proposta/24682e062f0dfcdf2a8dcb9ba0b843f>
Emitido: 12/05/2025 16:24:13 - Página 1/1



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: JOSE VALMIR DE SA NETO, CPF: 036.995.353-39 EM 12/05/2025 AS 16:24:13 PELO IP COM N°: 201.78.26.27

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**

Rodovia CE-090 KM 01, 1076 - Itambé - CEP: 61600-970 - Caucaia/CE
CNPJ: 07.616.162/0001-06 - Tel: (85) 3342.4410 - Site: www.caucaia.ce.gov.br

**COMPROVANTE DE ENVIO DE E-MAIL**

INFORMAÇÕES DO ENVIO	
DATA\HORA:	12/05/2025 16:18:39
E-MAIL:	procampopet@gmail.com
CNPJ:	57.259.650/0001-73
FORNECEDOR:	F G COMERCIAL ATACADISTA LTDA
ASSUNTO:	SOLICITAÇÃO DE COLETA Nº:2025.03.26-0002

INFORMAÇÕES DE ORIGEM	
USUÁRIO:	DIEGO ARAUJO
COMPUTADOR:	DESKTOP-J4HKD6J
IP:	192.168.0.154

INFORMAÇÕES DO PROCESSO
NÚMERO PROCESSO 2025.03.26-0002
ESPECIFICAÇÃO Aquisição de alimentação para os animais de médio e grande porte apreendidos (ração pronta balanceada), visando atender às necessidades dos animais do Departamento de Apreensão, conforme as exigências nutricionais de proteína bruta, cálcio, fósforo e vitaminas necessárias para a adequada manutenção dos animais enquanto estiverem sob a tutela da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.
JUSTIFICATIVA A aquisição de alimentação para os animais apreendidos se faz necessária para garantir o bem-estar e a saúde dos mesmos durante o período em que estiverem sob a responsabilidade do Departamento de Apreensão. É fundamental que os animais recebam uma alimentação balanceada e adequada às suas necessidades nutricionais, garantindo assim sua manutenção em condições ideais de saúde e bem-estar. Além disso, ao fornecer uma ração pronta e balanceada, que atenda às exigências de proteína bruta, cálcio, fósforo e vitaminas necessárias para os animais, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural demonstra seu compromisso com o cuidado e a proteção dos animais apreendidos, assegurando que recebam os nutrientes essenciais para sua saúde e desenvolvimento adequado. Dessa forma, a aquisição de alimentação específica para os animais apreendidos se mostra como uma medida essencial para garantir o cumprimento das responsabilidades do órgão público em relação aos animais sob sua tutela.





CLINICA VETERINARIA POPULAR ALDEOTA LTDA

RJOSEVILAR, 1545 - ALDEOTA, CEP: 60.125-025 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 58.769.144/0001-97

COLETA DE PREÇO 2025.03.26-0002

A(O) SETOR DE COMPRAS DA(O)
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - CE

Conforme solicitado estamos enviando proposta de preços para os itens abaixo:



Item	Descrição do item	Marca Modelo	Unid.	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	RAÇÃO PRONTA BALANCEADA PARA ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE. COMPOSIÇÃO BÁSICA DO PRODUTO: UMIDADE (MÁX): 125G/KG. PROTEÍNA BRUTA (MÍN.) 118 G FIBRA BRUTA (MÁX.) 127 G FDA (MÁX.) 170 G EXTRATO ETÉREO (MÍN.) 34 G MATÉRIA MINERAL (MÁX.) 118 G CÁLCIO (MÍN.) 9.100 MG CÁLCIO (MÁX.) 15,5 G FÓSFORO (MÍN.) 5.200 MG METIONINA (MÍN.) 1.750 MG LISINA (MÍN.) 5.100 MG FERRO (MÍN.) 46 MG COBRE (MÍN.) 22 MG ZINCO (MÍN.) 52 MG MANGANÊS (MÍN.) 35 MG IODO (MÍN.) 0,26 MG COBALTO (MÍN.) 0,14 MG SELÊNIO (MÍN.) 0,19 MG CROMO ORGÂNICO (MÍN.) 0,11 MG. EM SACO DE 40KG.	integral mix 12 MA	QUILOGRAMA	4.800	6,10	29.280,00

Valor total: R\$ 29.280,00 (vinte e nove mil e duzentos e oitenta reais)

Validade da proposta: 60 DIAS

Fornecedor: CLINICA VETERINARIA POPULAR ALDEOTA LTDA - CNPJ: 58.769.144/0001-97

Endereço: RJOSEVILAR, 1545 - ALDEOTA - CEP: 60.125-025 - FORTALEZA/CE

E-mail: procampoaldeota@gmail.com **Telefone:** (85) 997807903

Fortaleza/CE, 12 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
ROBSON DIEGO MARTINS BRABO
Data: 12/05/2025 14:56:41-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

ROBSON MARTINS BRABO
SOCIO PROPRIETARIO

SISTEMA DE COLETA ELETRÔNICA DE PREÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

A autenticidade do presente documento poderá ser verificada por meio do portal indicado abaixo ou pelo QR Code disponibilizado neste relatório.
<https://www.acotacao.com.br/autenticar/proposta/71253462f6b8c48af7f0399e7fa1de86>
Emitido: 12/05/2025 14:40:27 - Página 1/1



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: ROBSON MARTINS BRABO, CPF: 033.184.773-62 EM 12/05/2025 AS 14:40:27 PELO IP COM N°: 201.78.26.27



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
Rodovia CE-090 KM 01, 1076 - Itambé - CEP: 61600-970 - Caucaia/CE
CNPJ: 07.616.162/0001-06 - Tel: (85) 3342.4410 - Site: www.caucaia.ce.gov.br



COMPROVANTE DE ENVIO DE E-MAIL

INFORMAÇÕES DO ENVIO	
DATA/HORA:	09/05/2025 16:21:10
E-MAIL:	vsholding.ltda@gmail.com
CNPJ:	58.769.144/0001-97
FORNECEDOR:	CLINICA VETERINARIA POPULAR ALDEOTA LTDA
ASSUNTO:	SOLICITAÇÃO DE COLETA Nº:2025.03.26-0002

INFORMAÇÕES DE ORIGEM	
USUÁRIO:	DIEGO ARAUJO
COMPUTADOR:	DESKTOP-J4HKD6J
IP:	192.168.0.154

INFORMAÇÕES DO PROCESSO
NÚMERO PROCESSO 2025.03.26-0002
ESPECIFICAÇÃO Aquisição de alimentação para os animais de médio e grande porte apreendidos (ração pronta balanceada), visando atender às necessidades dos animais do Departamento de Apreensão, conforme as exigências nutricionais de proteína bruta, cálcio, fósforo e vitaminas necessárias para a adequada manutenção dos animais enquanto estiverem sob a tutela da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.
JUSTIFICATIVA A aquisição de alimentação para os animais apreendidos se faz necessária para garantir o bem-estar e a saúde dos mesmos durante o período em que estiverem sob a responsabilidade do Departamento de Apreensão. É fundamental que os animais recebam uma alimentação balanceada e adequada às suas necessidades nutricionais, garantindo assim sua manutenção em condições ideais de saúde e bem-estar. Além disso, ao fornecer uma ração pronta e balanceada, que atenda às exigências de proteína bruta, cálcio, fósforo e vitaminas necessárias para os animais, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural demonstra seu compromisso com o cuidado e a proteção dos animais apreendidos, assegurando que recebam os nutrientes essenciais para sua saúde e desenvolvimento adequado. Dessa forma, a aquisição de alimentação específica para os animais apreendidos se mostra como uma medida essencial para garantir o cumprimento das responsabilidades do órgão público em relação aos animais sob sua tutela.



DESPACHO DE AUSÊNCIA DE MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

OBJETO: Aquisição de alimentação para os animais de médio e grande porte apreendidos (ração pronta balanceada), visando atender as necessidades dos animais do Departamento de Apreensão junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Caucaia/CE.

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 103, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a matriz de alocação de riscos é um documento facultativo quanto da fase preparatória do procedimento em alguns casos.

A presente demanda também não se refere a obras e serviços de grande vulto ou foi adotado os regimes de contratação integrada e semi-integrada para o objeto, logo, restando a matriz de alocação de riscos como desobrigada, nos termos do §1º do art. 29 e do art. 82 da Lei Municipal nº 3.625, de 30 de junho de 2023 - Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Atenciosamente,

CAUCAIA – CE, em 16 de maio de 2025.


Luciana Melo de Carvalho

Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural



**DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO**

Objeto: Aquisição de alimentação para os animais de médio e grande porte apreendidos (ração pronta balanceada), visando atender as necessidades dos animais do Departamento de Apreensão junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Caucaia/CE.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL e será atendida pela seguinte dotação: 20.606.0050.2.113.0000 – Apoio e Desenvolvimento das ações ligadas a Pecuária, Elemento de Despesas 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CAUCAIA – CE, em 13 de maio de 2025

Luciana Melo de Carvalho

Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural





AUTUAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.05.20.01 -SDR

Objeto: Aquisição de alimentação para os animais de médio e grande porte apreendidos (ração pronta balanceada), visando atender as necessidades dos animais do Departamento de Apreensão junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Caucaia/CE.

Hoje, nesta cidade, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, autuo o presente processo, que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

CAUCAIA - CE, 20 de maio de 2025.


Luciana Melo de Carvalho

Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural





À(O)

ASSESSOR(A) JURÍDICO(A)

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAUCAIA

Assunto: Análise dos autos administrativos, minuta do aviso de contratação direta e anexos.

Senhor(a) Assessor(a),

Tendo em vista o termo autorizativo de demanda, o qual solicita a instauração de procedimento administrativo para a Aquisição de alimentação para os animais de médio e grande porte apreendidos (ração pronta balanceada), visando atender as necessidades dos animais do Departamento de Apreensão junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Caucaia/CE, formulamos consulta para fins de análise e viabilidade jurídica quanto ao procedimento, com fundamento no inciso I, §1º do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Para tanto, encaminhamos a minuta do aviso de contratação direta e anexos, assim como, todo o procedimento administrativo competente, de modo que se proceda com o exame e aprovação.

Sendo que, após manifestação dessa assessoria, retorne os autos com parecer conforme exigido na mencionada norma.

Caucaia CE, 20 de maio de 2025.


Luciana Melo de Carvalho

Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural





PARECER JURÍDICO Nº 2.26.05/2025-DGL/PGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.05.20.01-SDR.

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CAUCAIA/CE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PARA ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE APREENDIDOS (RAÇÃO PRONTA BALANCEADA), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ANIMAIS DO DEPARTAMENTO DE APREENSÃO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CAUCAIA/CE.

Administrativo. Licitações e Contratos. Aquisição de ração balanceada para animais de médio e grande porte. Baixo valor do objeto. Excepcionalidade justificada. Contratação direta com dispensa de licitação. Viabilidade jurídica.

I. DO RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação de análise e emissão de parecer jurídico acerca da viabilidade jurídica da contratação direta, com dispensa de licitação, voltada à aquisição de alimentação para animais de médio e grande porte (ração pronta balanceada), visando atender as necessidades dos animais apreendidos pelo Departamento de Apreensão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Caucaia/CE.

Compulsando os autos, vê-se que o processo está instruído com as seguintes peças:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Cotação de preços;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- Demonstrativo de Dotação Orçamentária;
- Termo de Referência;
- Minuta do Contrato Administrativo;

É o que importa relatar.



II. DO PRÉVIO CONTROLE DE LEGALIDADE E DO CARÁTER OPINATIVO DO PARECER JURÍDICO.

A Lei nº 14.133/2021, ao tratar sobre as atribuições do órgão de Assessoramento Jurídico da Administração, estabelece que cabe a ele realizar prévio controle de legalidade, mediante análise jurídica das contratações públicas, conforme adiante se vê:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

[...]

§ 4º. Na forma deste artigo, o **órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.**

Apesar disso, importa destacar que o parecer jurídico, elaborado com vista a orientar o agente público na tomada de decisão, tem caráter meramente opinativo não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, conforme decidido pelo c. STF na ADPF nº 412/DF (Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJE 27/02/2020).

No referido julgamento, assentou o eminente Ministro Alexandre de Moraes que “A consultoria jurídica prestada pelos órgãos da Advocacia Pública (art. 132, CF) – Procuradorias-Gerais dos Estados e Municípios – não tem caráter vinculativo e os pareceres editados com base nessa atribuição não compelem a Administração à produção de atos administrativos com conteúdo convergente ao da orientação expedida pelo órgão de consultoria”.

Registre-se, por oportuno, que à assessoria jurídica compete a análise das questões jurídicas, atinentes à legalidade da contratação direta que se pretende realizar, não cabendo emitir opinião acerca da necessidade de objeto pretendido, quantidade demandada ou solução melhor atende ao interesse público no caso concreto e demais questões estranhas aos aspectos jurídicos da contratação pretendida.

Fixadas essas premissas, passa-se à análise do caso.

III. DA NECESSIDADE DE PRÉVIO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DAS EXCEÇÕES LEGAIS.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de os contratos firmados pela Administração Pública serem precedidos de processo de licitação pública, *in verbis*:



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Caucaia/CE, *ex vi*:

Art. 102. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos seguintes princípios:

[...]

XVI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

Tem-se, portanto, que ressalvadas as hipóteses de contratação direta previstas na legislação, a regra é a que a aquisição de bens e serviços, bem como a realização de obras e alienações sejam precedidas de prévio processo de licitação.

Nessa toada, sendo certo que a matéria é regulamentada pela Lei nº 14.133/2021, passa-se à análise dos dispositivos legais que guardam relação com as contratações diretas por dispensa de licitação para atender situações emergenciais.

Acerca dessas hipóteses de contratação direta, prevê o art. 75 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Registre-se, por oportuno, que o valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 foi atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, de sorte que atualmente vigora o limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de aquisição ou contratação de outros serviços.

No caso em análise, conforme se depreende da cotação de preços, realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como do Estudo Técnico Preliminar, realizado em conformidade com o que estabelece o § 1º do art. 18 da NLLC, tem-se que a contratação pretendida tem seu valor estimado em R\$ 28.896,00 (vinte e oito mil oitocentos e noventa e seis reais), enquadrando-se com perfeição na moldura do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

IV. DA EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

O Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, estabelece um conjunto de medidas voltadas ao incentivo das microempresas e empresa de pequeno porte. Importante observar, que o tratamento privilegiado às ME e EPP, visando incentivá-las no exercício de suas atividades e promovendo o desenvolvimento econômico, foi eleito pelo Constituinte como princípio geral da ordem econômica nacional, *ex vi*:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...] IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Registre-se, ainda, que a promulgação da Lei Complementar nº 123/2006 atende ao comando



inserto no art. 179 da Constituição Federal, conforme adiante se vê:

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Nesse contexto, a Lei Complementar nº 123/2006, dentre outras medidas de privilégio e incentivo a ME e EPP, prevê em seu art. 48, inciso I, que certame exclusivamente destinados às microempresas e empresa de pequeno porte, quando o objeto tiver valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), *ex vi*:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Por fim, não é muito esclarecer que segundo o art. 4º da Nova Lei de Licitações e Contratos, "Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006".

Assim, tem-se por adequada a limitação da participação de interessados no certame às microempresas e empresa de pequeno porte.



V. DOS DEMAIS ASPECTOS.

Além dos aspectos específicos atinentes à viabilidade jurídica da contratação direta do objeto pretendido, importa registrar que o processo está devidamente instruído, com as peças enumeradas no art. 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos, pelo menos aquelas exigidas neste momento processual, dado que ainda se procederá à escolha do fornecedor, inclusive com publicação do aviso de contratação direta em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

Registre-se, também, que a minuta do contrato contém seus elementos essenciais, tais como identificação e qualificação das partes e de seus representantes, fundamentação jurídica, objeto e sua forma de execução, direitos e obrigações das partes, estando, pois, em conformidade com o art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

VI. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da Dispensa nº 2025.05.20.01-SDR.

É o parecer.

Caucaia/CE, 26 de maio de 2025.

TIAGO FRAGOSO
VIEIRA:63844281
304

Assinado de forma digital por
TIAGO FRAGOSO
VIEIRA:63844281304
Dados: 2025.05.26 11:35:55
-03'00'

TIAGO FRAGOSO VIEIRA

OAB-CE nº 15.111

(Portaria nº 302, D.O.M. 10/02/2025)